

GRELHA DE CORRECÇÃO

I

António, empregador, entregou a **Bento**, seu trabalhador, um computador de que era proprietário, para que este fosse utilizado no exercício das funções decorrentes da relação laboral.

Entretanto, **Bento**, por incúria, deixa o computador visível no seu carro, sendo o mesmo furtado por **Carlos**, que parte o vidro, levando o equipamento consigo.

O computador é depois vendido a **Dário**, proprietário de uma loja em segunda mão, que desconhecia o furto.

Entretanto o computador é adquirido por **Ernesto**.

Desesperado, **Bento** pretende reagir judicialmente no sentido de reaver o computador, uma vez que teme ser despedido por **António**.

- 1) Caracterize a situação jurídico-real dos vários intervenientes na hipótese, indicando, ainda, se **Bento** poderia reagir ao furto e em que moldes (5 valores).

- Referir que A, é titular do direito real de propriedade, sendo, de igual modo, possuidor nos termos do mesmo direito real de gozo, apesar de se verificar uma situação de desmaterialização do corpus possessório.

Referir a relação entre A e B como uma relação de comitente e comissário.

- B não é possuidor do computador, mas sim um mero detentor, nos termos do disposto no artigo 1252.º, n.º 1, segunda parte e artigo 1253.º, al. c), do Código Civil, apesar de ter o controlo material da coisa, sendo os poderes de facto exercidos no cumprimento de um dever jurídico de natureza legal/negocial.

- Caracterizar a actuação de C, como apossamento, enquanto facto constitutivo originário da posse, nos termos do artigo 1263.º, al. a), indicado os respectivos requisitos.

- Indicar que D e E adquiram a posse por tradição material da coisa (artigo 1263.º, al. b).

- Referir que B, à partida não pode lançar mão das acções possessórias, contrariamente ao que se verifica nos direitos pessoais de gozo (cfr. artigo 1037.º/2; 1125.º/2; 1133.º/2 e 1188.º/2), uma vez que inexistente nenhuma norma legal que consagre tutela possessória ao trabalhador esbulhado.

- 2) Imagine que Bento descobre que **Ernesto** tem na sua posse o computador, exigindo-lhe, de imediato, a sua devolução. **Ernesto** recusa a devolução, afirmando ser seu legítimo proprietário. **Ernesto** tem razão? (3 valores).

- Referir que E, apesar de ser possuidor, não é proprietário do imóvel, em virtude de não vigor na ordem jurídica portuguesa o princípio da posse vale título, sendo certo que o contrato que celebrou com D está ferido de nulidade por se tratar de uma compra e venda de um bem alheio (artigo 892.º do Código Civil).
- Fazer referência ao regime do artigo 1301.º do Código Civil e consequências jurídicas inerentes.
- Indicar que atendendo a que a hipótese não refere a data em que a posse de E se iniciou, não é possível aferir se este poderia invocar usucapião, nos termos do disposto no artigo 1299.º do Código Civil.

- 3) Por referência à hipótese I, imagine que **Bento** conseguiria recuperar o computador, no mês de Junho 2016, sendo mesmo assim despedido, nessa data.
- Atendendo a este facto, **Bento** recusa-se liminarmente a entregar o computador, emigrando, em seguida.
- Em Fevereiro de 2022, **António** pretende recuperar o computador, uma vez que apenas nesta data soube da conduta de **Bento**.

Quid juris? (4 valores)

- Referir que a conduta de B configura uma situação de inversão do título da posse, nos termos do disposto no artigo 1263.º, al. d) e 1265.º, ambos do Código Civil.
- Indicar que B é possuidor do computador desde junho de 2016, não sendo contabilizado para efeito de usucapião o período anterior em que tinha o controlo material da coisa (artigo 1290.º do Código Civil).
- Caracterizar a posse de B atendendo aos caracteres legais e doutrinários.
- Referir que A teria de intentar uma acção real de reivindicação (artigo 1311.º), com a indicação das respectivas condições de procedência.
- Concluir que B não poderia usucapir, nos termos no artigo 1299.º, por falta de decurso do prazo.

II

Abel, verificando a existência de um terreno abandonado, decide invadir o mesmo, em 1990.

Atendendo à localização do terreno, decide construir um parque de estacionamento subterrâneo, ficando o solo livre de qualquer construção, exceptuando a existência de uma cancela amovível existente de acesso ao parque.

Entretanto, no início do ano 2000, **Berta**, proprietária do terreno, sabendo da conduta de **Abel**, e estando emigrada na Suíça, pede ao seu advogado que intente acção judicial no sentido de reaver o imóvel, a qual é julgada improcedente, no final de 2000, por incompetência material do tribunal.

Berta regressa a Portugal, em 2022, intentando acção de reivindicação contra **Abel**, que contesta, invocando usucapião.

Quid juris? (8 valores)

- Referir que A adquiriu a posse do terreno por apossamento (artigo 1263.º, al. a), caracterizando a sua posse.
- Discutir se a sua posse é exercida nos termos do direito de propriedade ou nos termos de um direito de superfície (obra construída no subsolo), com um uso residual do solo.
- Indicar o regime do artigo 1292.º, 323.º, 326 e 327.º, todos do Código Civil, sendo certo que a acção possessória intentada por B e, 2000 é apta a interromper o prazo de contagem do prazo de usucapião, deixando de ser contabilizado o período possessório compreendido entre 1990 e o final do ano de 2000, começando, a partir desta data, a ser contabilizado novo prazo para efeitos de usucapião.
- Referir que B tinha legitimidade activa para intentar acção de reivindicação, nos termos do disposto no artigo 1311.º do Código Civil, com a explicação das condições de procedência desta acção real.
- Concluir que A poderia usucapir um direito real de gozo (propriedade ou superfície dependendo da forma como concluíssemos os termos em que a sua posse era exercida), de acordo com o disposto no artigo 1296.º do Código Civil. Se concluíssemos pela usucapião do direito de superfície por A, o direito de propriedade de B subsistiria, porém, onerado com este direito real menor.